

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Insere Parágrafos ao Artigo 15º da MPV 936/2020, pela manutenção a capacitação teórica para todos os contratos de aprendizagem.

EMENDA Nº

Insere Parágrafos ao Artigo 15º:

Art. 15. O disposto nesta Medida Provisória se aplica aos contratos de trabalho de aprendizagem e de jornada parcial

Parágrafo 1º. Durante a suspensão do contrato de trabalho disposta no artigo 8, deverá ser mantida a capacitação teórica para todos os contratos de aprendizagem, que a critério do empregador forem suspensos;

Parágrafo 2º. A capacitação teórica citada no parágrafo anterior deverá ocorrer no modelo de Educação à Distância – EAD, a ser disponibilizada pela entidade de capacitação, pelo mesmo período que perdurar a suspensão do contrato de trabalho;

Parágrafo 3º. Ao término da suspensão do contrato de trabalho, o aprendiz retornará às suas atividades práticas no empregador, sendo eximido da capacitação teórica pelo mesmo período que perdurou a sua capacitação EAD.

JUSTIFICAÇÃO

Ao garantir a manutenção das atividades teóricas para os aprendizes, vamos garantir que não haverá prejuízos na formação destes jovens, permitindo a continuidade do programa de aprendizagem, ao mesmo tempo que reforçamos a segurança da necessidade do isolamento social em virtude da pandemia do Covid-19 que assola a humanidade.

O jovem aprendiz, entre 14 e 24 anos, conforme Lei 10.097/2000 faz parte da população jovem, exatamente aquela mais atingida pelo desemprego, pela baixa escolaridade e qualificação profissional. A interrupção de sua qualificação será prejudicial à sua formação, podendo contribuir para retorná-lo à condição “nem nem”, nem estuda, nem trabalha.

Temos atualmente, diversas metodologias, milhares de conteúdos no modelo de Educação à Distância, que certamente irão enriquecer o currículo e a formação deste jovens, pelo período de 30 ou 60 dias, durante a suspensão do seu contrato de trabalho.

CD/20763.15996-38

Por outro lado, a empresa, poderá contar com esta força de trabalho, de maneira exclusiva, sem ausência por motivo de capacitação teórica, pelo igual período da suspensão do contrato de trabalho, que foi dedicado à Educação à Distância.

A empresa terá ao final do período um jovem mais qualificado. O jovem estará mais preparado para o mundo do trabalho. O Brasil contará com uma mão de obra mais qualificada e que durante o período crítico da pandemia manteve-se ocupada, respeitando de forma útil e com qualidade o isolamento social.

Por estas razões, solicitamos a aprovação da presente emenda.

Sala de Sessões, em de de 2020.

PAULO TEIXEIRA

Deputado Federal PT/SP

CD/20763.15996-38